



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026 EDITAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço global - por lote, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, **com abertura no dia 25 de setembro de 2026, às nove horas**, os serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) PEDIÁTRICA, com atendimento especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente na forma de plantão presencial por um profissional médico, 07 dias por semana, inclusive feriado, a paciente pediátrico que necessita de cuidados intensivos, contando ainda com a disponibilidade de um médico atuando na condição de Responsável Técnico e um médico atuando na condição Responsável Técnico Substituto pela UTI Pediátrica, da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente deste Pregão Eletrônico:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e equipe de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

Geral da União <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.2.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.3. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

4.1.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.1.7. Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.

4.1.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação – Serviços médicos especializados em UTI PEDIÁTRICA. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos serviços objeto do presente Edital.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.

g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

h) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\begin{array}{c} \text{(Ativo Circulante)} \\ \text{ILC} = \text{-----} \\ \text{(Passivo Circulante)} \end{array}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia autenticada no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período, desde que solicitado pela arrematante, e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Contratação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br

6.3. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.4. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, uma vez, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.5. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1. Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

7.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a)** Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b)** Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou) .
- c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e)** Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f)** Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).
- g)** Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no “**VALOR GLOBAL**”, constando obrigatoriamente validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 11 de setembro de 2026, a partir das 08h30min, até 25 de setembro de 2026 às 08h30min horário de Brasília.**

8.1.1. Na proposta apresentada no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br deverá contar o VALOR GLOBAL (valor anual da prestação de serviços), com no máximo duas casas decimais após a

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

vírgula, válido para ser praticado desde a sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao presente edital e termo de referência em anexo.

8.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam os valores máximos aceitáveis unitários e global de referência, constante no ITEM 11 do presente Edital, bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.

8.4. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários para depósito e PIX (se houver) **no prazo máximo de dois dias úteis**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado pela arrematante, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:

- a)** Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente processo licitatório, especificando o serviço ofertado, bem como seus respectivos itens, quantitativos estimados, valores unitários, valor total e valor global.
- b)** Prazo de validade da proposta não inferior a cento e oitenta dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- c)** Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.
- d)** Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da emissão da ordem de início.
- e)** Declarar expressamente que as informações presentes no Edital são suficientes para elaboração da proposta.
- f)** Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto deste edital.

8.5. Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

8.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das nove horas do dia 25 de setembro de 2026 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 40/2026, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e equipe de apoio, início das etapas de lances, conforme Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumprio com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema Portal de Compras Públicas, a etapa competitiva.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate,

aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

10.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

10.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e 8.4 deste Edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6, juntamente com a proposta relacionada no item 8, deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante arrematante imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor global.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, que exceder valor unitário máximo aceitável da tabela a seguir:

ITEM	Quant Estimada por ano	UN MEDID A	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8.760	HORA	Plantão presencial em UTI Pediátrica, por médico especialista em Pediatria	R\$154,32	R\$1.351.843,20
2	12	MÊS	Responsável Técnico pela UTI Pediátrica	R\$6.436,84	R\$77.242,08
3	12	mês	Responsável Técnico Substituto pela UTI Pediátrica	R\$3.218,42	R\$38.621,04
Valor global do serviço de UTI Pediátrica					R\$1.467.706,32

12. DOS PRAZOS

12.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da emissão da ordem de início, pela Contratante.

12.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referência.

12.4. A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato a ser firmado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês, aplicados ao quantitativo/serviços prestados.

13.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

13.2.1. R\$ ____ (____ por extenso ____) por hora de plantão presencial para serviço médico especializado em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

13.2.2. R\$ ____ (____ por extenso ____) por mês a título de profissional médico responsável técnico pelo serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

13.2.3. R\$ ____ (____ por extenso ____) por mês a título de profissional médico responsável técnico substituto pelo serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

13.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisados de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

13.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

13.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares e convênios, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor preço global não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido percentual melhor.

14.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

14.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

14.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, conforme quantidades e valores máximos aceitáveis constantes na tabela do subitem 11.1.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15. 1. A empresa contratada obriga-se a:

15.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

15.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

15.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

15.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da emissão da ordem de serviço.

15.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

15.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

15.1.6.1 Em caso de responsabilização da FHSTE por qualquer dano causado por prepostos da empresa contratada em atividades relacionadas ao objeto do contrato, seja através de ações judiciais ou demandas administrativas, aquela terá direito de ação regressiva para ressarcimento e cobrança de todos os custos oriundos de tal responsabilização, tais como honorários advocatícios, custas processuais, valor da condenação, honorários periciais, entre outros.

15.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

15.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

15.1.9. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Edital.

15.1.10. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

15.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

15.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

15.1.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptor.

15.1.13.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

15.1.14. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria, tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

15.1.15. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deverá caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deverá, previamente, ser autorizada pela Administração do hospital.

15.1.16. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

15.1.17. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

15.1.18. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.19. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

15.1.20. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.21. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

15.1.22. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

15.1.23. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

15.1.24. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

15.1.25. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos e materiais padronizados na Instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

15.1.26. O Serviço Especializado em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

15.1.27. Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

15.1.27.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

15.1.27.1.1. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 15.1.27.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.27.1.2. do Edital);
- c) Termo de Transferência ou aquisição de ações
- d) Contrato de prestação de serviços

15.1.27.1.2. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 15.1.27.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.27.2. Cópia do Registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e cópia de documento de identificação

15.1.27.3. Comprovante de especialização em Pediatria

15.1.27.3.1. Para fins de comprovação de especialização em Pediatria, deverá ser encaminhado: Certificado concedido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), ou certificado concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Registro de Qualificação de Especialidade, emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

15.1.27.4. Certidão de Regularidade, emitido junto ao Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.27.1

15.1.27.5. Certidão Ética Profissional, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, relacionado no subitem 15.1.27.1.1

15.1.27.6. Indicação de um profissional médico, com habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, que atuará na condição de Responsável Técnico

15.1.27.7. Indicação de um profissional médico, com habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, que atuará na condição de Responsável Técnico Substituto

15.1.28. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 15.1.27. deste edital.

15.1.29. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.27, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

15.1.30. No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.27, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e prestação dos serviços, objeto do presente Edital

15.1.31. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 15.1.13.

15.2. A Contratante obriga-se:

15.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos realizados na Instituição. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

15.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 15.1.27.1, conforme documentação e informações recebidas da empresa Contratada.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

16.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, devem ser observadas as seguintes condições:

16.1.1. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deve ser prestado por equipe médica especializada composta em cada plantão por, no mínimo, 01 (um) profissional médico com especialização em pediatria.

16.1.2. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá contar com um profissional médico com habitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuar na condição de Responsável Técnico, e um profissional médico com habitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuar na condição de Responsável Técnico Substituto, não podendo ser o mesmo profissional médico, a atuar em ambas as responsabilidades técnicas.

16.1.3. O profissional médico que atuará como Responsável Técnico (titular ou substituto) deverá cumprir carga horária presencial semanal de no mínimo vinte horas, não podendo exceder a oito horas por dia e não

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

coincidindo com a prestação de serviço das horas de “plantonista”, caso o Responsável Técnico ou Responsável Técnico Substituto venham a prestar o serviço também como médico Plantonista

16.1.4. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência, intercorrências, e diariamente em até 10 (dez) pacientes internados em UTI Pediátrica e quantos mais configurarem-se por imperiosa necessidade extraordinária como, por exemplo, pacientes acometidos pelo vírus H1N1, COVID-19, em surtos, epidemias e/ou pandemias.

16.1.5. Será de responsabilidade do médico intensivista o atendimento integral aos pacientes internados na UTI Pediátrica, oriundos da urgência/emergência bem como do Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul.

16.1.6. Será de responsabilidade do Serviço Médico em UTI Pediátrica, orientações terapêuticas para pacientes de outras especialidades que necessitem de cuidados intensivos.

16.1.7. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente ao disposto na Portaria 466 de 04 de junho de 1998 do Ministério da Saúde e RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010;

16.1.8. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento da UTI Pediátrica no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

16.1.9. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá atender e promover orientações a possíveis doadores para transplante e manutenção de órgãos.

16.1.10. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá promover o auxílio à enfermagem para orientação da equipe, com treinamentos em manobras de recuperação e demais protocolos implantados.

16.1.11. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Pediátrica.

16.1.12. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim colocará à disposição do médico em plantão aparelho telefônico sem fio de longo alcance para uso interno e exclusivo em serviço;

16.1.13. O Serviço Médico em UTI Pediátrica manterá plantão presencial na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 24 horas/dia, sete dias por semana, inclusive feriado, de forma permanente e ininterrupta;

16.1.14. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao médico em plantão acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados;

16.1.15. A cada procedimento realizado pelo Serviço de Médico em UTI Pediátrica deverá ser emitido o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos e assinados digitalmente todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil, em sistema informatizado disponibilizado pelo hospital, obrigatoriamente.

16.1.16. O Serviço de UTI Pediátrica deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de forma clara e detalhada, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços.

16.1.17. Os profissionais médicos na execução dos serviços objeto deste contrato deverão comparecer ao seu local de trabalho conforme a escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto.

16.1.18. É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão da UTI Pediátrica deverá tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

16.1.19. O Serviço de UTI Pediátrica deverá garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento aos seus responsáveis quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

16.1.20. O Serviço de UTI Pediátrica deverá participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio.

16.1.21. O Serviço de UTI Pediátrica deverá responder diretamente à FHSTE em relação a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditorias, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

16.1.22. A CONTRATANTE deverá recrutar, selecionar, contratar e fornecer todos os profissionais componentes da equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva, sempre de acordo com a regra estabelecida pela RDC ANVISA nº 07/2010, RDC ANVISA nº 26/2012 e demais normativos legais que regem a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo a Contratada, dispor dos serviços médicos.

16.1.23. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir a relação entre usuários e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

16.1.23.1. Caberá a equipe médica da Contratada o fornecimento de orientações aos familiares, com abordagem acolhedora e respeitosa, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta do paciente.

16.1.23.2. O responsável legal do paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

16.1.24. A empresa contratada deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços em até cinco dias a partir da emissão, pela contratada, da ordem de início

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O serviço objeto deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Pediatria, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

18.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.3. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) à empresa Contratada, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

18.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

18.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

18.9. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.10. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento do paciente, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

18.11 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

18.12. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei, independentemente das demais penalidades, pecuniárias ou não pecuniárias, mencionadas no subitem 18.3.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

20.1 DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

20.1 Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

20.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, desde que haja sido declarada a intenção de recurso.

20.2.1. A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, via Portal de Compras Públicas, após a finalização da sessão pública e aceitação da proposta da empresa arrematante ou após habilitação da empresa arrematante, sob pena de preclusão.

20.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, responsável pela decisão recorrida, por intermédio do pregoeiro, e deverá estar assinado pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

20.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

20.5. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital, somente na forma prevista no subitem 20.1.

21. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

21.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

21.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

21.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

21.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

21.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

21.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

21.6 À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente suprimíveis através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

21.7 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

21.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

21.9 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.

21.10 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.

21.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Minuta de Contrato

Erechim, 11 de setembro de 2026.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

Maritânia Fátima Grando Branco
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) PEDIÁTRICA, com atendimento especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente na forma de plantão presencial por um profissional médico, 07 dias por semana, inclusive feriado, a paciente pediátrico que necessita de cuidados intensivos, contando ainda com a disponibilidade de um médico atuando na condição de Responsável Técnico e um médico atuando na condição Responsável Técnico Substituto pela UTI Pediátrica, da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, realizou obra de construção de uma unidade de terapia intensiva pediátrica, com capacidade para dez leitos. O espaço está na fase final de liberação para uso e início dos serviços.

Considerando a complexidade dos casos atendidos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e a necessidade de garantir assistência médica contínua e especializada, se faz necessária a contratação de médico para compor a equipe multiprofissional. A presença deste profissional é essencial para assegurar a segurança dos pacientes críticos, cumprir protocolos assistenciais e atender às exigências regulatórias vigentes, evitando riscos à saúde das crianças internadas e promovendo qualidade no cuidado intensivo.

Para este processo licitatório, se faz necessária a contratação de médico plantonistas presencial, 24horas/dia, 07 dias/semana, ininterruptamente, médico responsável técnico e médico responsável técnico substituto, onde se escolheu fazer o julgamento das propostas de forma global dos serviços, objetivando a interação da equipe médica, uma vez que a separação do objeto em lotes poderia favorecer a existência de divergências entre a conduta médica adotada na realização dos atendimentos e a conduta do profissional responsável pelo plantão, o que impacta diretamente na celeridade do tratamento e na confiança estabelecida na relação médico – paciente.

Em janeiro do ano corrente, foi publicado Edital para contratação de serviços médicos especializados em Pediatria, porém, o processo licitatório restou fracassado pois não houve classificação de empresa. As participantes não atenderam ao exigido em Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

3.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

3.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

3.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da emissão da ordem de serviço.

3.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

3.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

3.1.6.1 Em caso de responsabilização da FHSTE por qualquer dano causado por prepostos da empresa contratada em atividades relacionadas ao objeto do contrato, seja através de ações judiciais ou demandas administrativas, aquela terá direito de ação regressiva para ressarcimento e cobrança de todos os custos oriundos de tal responsabilização, tais como honorários advocatícios, custas processuais, valor da condenação, honorários periciais, entre outros.

3.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

3.1.9. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Edital.

3.1.10. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

3.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

3.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

3.1.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptor.

3.1.13.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

3.1.14. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria, tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

3.1.15. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deverá caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deverá, previamente, ser autorizada pela Administração do hospital.

3.1.16. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.17. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

3.1.18. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.19. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

3.1.20. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.21. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

3.1.22. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

3.1.23. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

3.1.24. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

3.1.25. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos e materiais padronizados na Instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

3.1.26. O Serviço Especializado em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

3.1.27. Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

3.1.27.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos, apresentando cópias de seus respectivos registros junto ao CREMERS, juntamente com:

3.1.27.1.1. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 3.1.27.1., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.27.1.2. do Edital);
- d) Termo de Transferência ou aquisição de ações
- e) Contrato de prestação de serviços

3.1.27.1.2. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais relacionados no subitem 3.1.27.1. figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

3.1.27.2. Cópia do Registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e cópia de documento de identificação

3.1.27.3. Comprovante de especialização em Pediatria

3.1.27.3.1. Para fins de comprovação de especialização em Pediatria, deverá ser encaminhado: Certificado concedido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), ou certificado concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Registro de Qualificação de Especialidade, emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

3.1.27.4. Certidão de Regularidade, emitido junto ao Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente, em nome de cada profissional relacionado no subitem 3.1.27.1

3.1.27.5. Certidão Ética Profissional, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, relacionado no subitem 3.1.27.1.1

3.1.27.6. Indicação de um profissional médico, com habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, que atuará na condição de Responsável Técnico

3.1.27.7. Indicação de um profissional médico, com habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, que atuará na condição de Responsável Técnico Substituto

3.1.28. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 3.1.27. deste edital.

3.1.29. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 3.1.27, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

3.1.30. No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.27, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e prestação dos serviços, objeto do presente Edital

3.1.31. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.1.13.

3.2. A Contratante obriga-se:

3.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos realizados na Instituição. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

3.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 3.1.27.1, conforme documentação e informações recebidas da empresa Contratada.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deve ser prestado por equipe médica especializada composta em cada plantão por, no mínimo, 01 (um) profissional médico com especialização em pediatria.

4.1.2. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá contar com um profissional médico com habitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuar na condição de Responsável Técnico, e um profissional médico com habitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuar na condição de Responsável Técnico Substituto, não podendo ser o mesmo profissional médico, a atuar em ambas as responsabilidades técnicas.

4.1.3. O profissional médico que atuará como Responsável Técnico (titular ou substituto) deverá cumprir carga horária presencial semanal de no mínimo vinte horas, não podendo exceder a oito horas por dia e não coincidindo com a prestação de serviço das horas de “plantonista”, caso o Responsável Técnico ou Responsável Técnico Substituto venham a prestar o serviço também como médico Plantonista

4.1.4. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência, intercorrências, e diariamente em até 10 (dez) pacientes internados em UTI Pediátrica e quantos mais configurarem-se por imperiosa necessidade extraordinária como, por exemplo, pacientes acometidos pelo vírus H1N1, COVID-19, em surtos, epidemias e/ou pandemias.

4.1.5. Será de responsabilidade do médico intensivista o atendimento integral aos pacientes internados na UTI Pediátrica, oriundos da urgência/emergência bem como do Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.6. Será de responsabilidade do Serviço Médico em UTI Pediátrica, orientações terapêuticas para pacientes de outras especialidades que necessitem de cuidados intensivos.

4.1.7. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente ao disposto na Portaria 466 de 04 de junho de 1998 do Ministério da Saúde e RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010;

4.1.8. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento da UTI Pediátrica no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

4.1.9. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá atender e promover orientações a possíveis doadores para transplante e manutenção de órgãos.

4.1.10. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá promover o auxílio à enfermagem para orientação da equipe, com treinamentos em manobras de recuperação e demais protocolos implantados.

4.1.11. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Pediátrica.

4.1.12. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim colocará à disposição do médico em plantão aparelho telefônico sem fio de longo alcance para uso interno e exclusivo em serviço;

4.1.13. O Serviço Médico em UTI Pediátrica manterá plantão presencial na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 24 horas/dia, sete dias por semana, inclusive feriado, de forma permanente e ininterrupta;

4.1.14. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao médico em plantão acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados;

4.1.15. A cada procedimento realizado pelo Serviço de Médico em UTI Pediátrica deverá ser emitido o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos e assinados digitalmente todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil, em sistema informatizado disponibilizado pelo hospital, obrigatoriamente.

4.1.16. O Serviço de UTI Pediátrica deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de forma clara e detalhada, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços.

4.1.17. Os profissionais médicos na execução dos serviços objeto deste contrato deverão comparecer ao seu local de trabalho conforme a escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto.

4.1.18. É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão da UTI Pediátrica deverá tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

4.1.19. O Serviço de UTI Pediátrica deverá garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento aos seus responsáveis quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

4.1.20. O Serviço de UTI Pediátrica deverá participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio.

4.1.21. O Serviço de UTI Pediátrica deverá responder diretamente à FHSTE em relação a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditorias, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

4.1.22. A CONTRATANTE deverá recrutar, selecionar, contratar e fornecer todos os profissionais componentes da equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva, sempre de acordo com a regra estabelecida pela RDC ANVISA nº 07/2010, RDC ANVISA nº 26/2012 e demais normativos legais que regem a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo a Contratada, dispor dos serviços médicos.

4.1.23. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir a relação entre usuários e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

4.1.23.1. Caberá a equipe médica da Contratada o fornecimento de orientações aos familiares, com abordagem acolhedora e respeitosa, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta do paciente.

4.1.23.2. O responsável legal do paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

4.1.24. A empresa contratada deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços em até cinco dias a partir da emissão, pela contratada, da ordem de início

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês, aplicados ao quantitativo/serviços prestados.

6.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

6.2.1. R\$ ____ (____ por extenso ____) por hora de plantão presencial para serviço médico especializado em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

6.2.2. R\$ ____ (____ por extenso ____) por mês a título de profissional médico responsável técnico pelo serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

6.2.3. R\$ ____ (____ por extenso ____) por mês a título de profissional médico responsável técnico substituto pelo serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

6.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

6.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao

Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

6.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

6.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares e convênios, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

6.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço GLOBAL.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a composição do valor de referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2026, utilizou-se o valor pago para os serviços médicos equivalentes, já contratado pela FHSTE, uma vez que, após busca por orçamentos, não se obteve retorno com orçamentos (negativas) ou obteve-se orçamentos com valores muito elevados, se considerados os valores pagos para serviços médicos semelhantes, pela FHSTE. Ainda, foram realizadas pesquisa de preço junto ao Tribunal de Contas do Estado, a fim de verificar se os valores máximos aceitáveis se encontram dentro dos parâmetros de preço de mercado para o serviço de UTI Pediátrica, objetivando assim valor médio mais próximo do valor praticado no mercado com o intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico financeiro, bem como, afim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição, conforme tabela abaixo.

8.2. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor unitário máximo aceitável que exceder os previstos na tabela a seguir:

ITEM	Quant Estimada por ano	UN MEDID A	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8.760	HORA	Plantão presencial em UTI Pediátrica, por médico especialista em Pediatria	R\$154,32	R\$1.351.843,20
2	12	MÊS	Responsável Técnico pela UTI Pediátrica	R\$6.436,84	R\$77.242,08
3	12	mês	Responsável Técnico Substituto pela UTI Pediátrica	R\$3.218,42	R\$38.621,04
Valor global do serviço de UTI Pediátrica					R\$1.467.706,32

ANEXO II – SUGESTÃO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

<u>Custos Fixos</u>	<u>R\$</u>
Celular	
Encargos	
Combustível	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

<u>Custos Variáveis</u>	<u>R\$</u>
Impostos	0,00%

<u>Unidades</u>	
-----------------	--

Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	
Lucro	0%
<u>Preço Mínimo</u>	<u>R\$ -</u>

Percentual Proposto _____ %

Preço Proposto mensal **R\$ -**

Preço Proposto	R\$ -
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
<u>Resultado Operacional</u>	<u>R\$ -</u>

Margem de Contribuição

#DIV/0!

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de xxxx

Empresa

Responsável



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

CONTRATO Nº 40/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, na _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos Especializados para pacientes em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) PEDIÁTRICA, com atendimento especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente na forma de plantão presencial por um profissional médico, 07 dias por semana, inclusive feriado, a paciente pediátrico que necessita de cuidados intensivos, contando ainda com a disponibilidade de um médico atuando na condição de Responsável Técnico e um médico atuando na condição Responsável Técnico Substituto pela UTI Pediátrica, da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme normas do Ministério da Saúde, em especial a RDC/MS 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 40/2026, Termo de Referência e proposta que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da emissão da ordem de início, pela Contratante.

3.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referência.

3.3. A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato firmado.

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês, aplicados ao quantitativo/serviços prestados.

4.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

4.2.1. R\$ ____ (____ por extenso ____) por hora de plantão presencial para serviço médico especializado em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

4.2.2. R\$ ____ (____ por extenso ____) por mês, a título de profissional médico responsável técnico pelo serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

4.2.3. R\$ ____ (____ por extenso ____) por mês, a título de profissional médico responsável técnico substituto pelo serviço de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica

4.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

4.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

4.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

4.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares e convênios, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

4.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA

5.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. A empresa contratada obriga-se a:

6.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Termo de Referência, da Proposta e Legislação Complementar.

6.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

6.1.3. Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

6.1.4. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços Especializados de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias partir da emissão da ordem de serviço.

6.1.5. Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

6.1.6. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

6.1.6.1 Em caso de responsabilização da FHSTE por qualquer dano causado por prepostos da empresa contratada em atividades relacionadas ao objeto do contrato, seja através de ações judiciais ou demandas administrativas, aquela terá direito de ação regressiva para ressarcimento e cobrança de todos os custos oriundos de tal responsabilização, tais como honorários advocatícios, custas processuais, valor da condenação, honorários periciais, entre outros.

6.1.7. Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

6.1.8. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

6.1.9. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços objeto do presente Edital.

6.1.10. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, estar integrada às Diretrizes da Contratante conforme orientações da mesma.

6.1.11. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional.

6.1.12. Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações e normalizações de rotinas, especialmente aquelas relativas à Programa 5S's, Acreditação Hospitalar e Programa de Qualidade.

6.1.13. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

6.1.13.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

6.1.14. Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários e sócios, e todos os atos correlacionados à matéria, tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

6.1.15. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deverá caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deverá, previamente, ser autorizada pela Administração do hospital.

6.1.16. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

6.1.17. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

6.1.18. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

6.1.19. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste contrato.

6.1.20. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Contrato, visando o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

6.1.21. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

6.1.22. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando convocado.

6.1.23. Participar das comissões técnicas, quando convocado pela Direção da FHSTE.

6.1.24. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

6.1.25. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos e materiais padronizados na Instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

6.1.26. O Serviço Especializado em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a contar da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

6.1.27. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 15.1.27. do edital do Pregão Eletrônico 40/2026.

6.1.28. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 6.1.13.

6.2. A Contratante obriga-se:

6.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos realizados na Instituição. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

6.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, de profissionais que passarem a integrar a equipe, conforme documentos apresentados, e conforme exigências contidas em Edital do Pregão Eletrônico 40/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, devem ser observadas as seguintes condições:

7.1.1. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deve ser prestado por equipe médica especializada composta em cada plantão por, no mínimo, 01 (um) profissional médico com especialização em pediatria.

7.1.2. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá contar com um profissional médico com habitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuar na condição de Responsável Técnico, e um profissional médico com habitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuar na condição de Responsável Técnico Substituto, não podendo ser o mesmo profissional médico, a atuar em ambas as responsabilidades técnicas.

7.1.3. O profissional médico que atuará como Responsável Técnico (titular ou substituto) deverá cumprir carga horária presencial semanal de no mínimo vinte horas, não podendo exceder a oito horas por dia e não coincidindo com a prestação de serviço das horas de “plantonista”, caso o Responsável Técnico ou Responsável Técnico Substituto venham a prestar o serviço também como médico Plantonista

7.1.4. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência, intercorrências, e diariamente em até 10 (dez) pacientes internados em UTI Pediátrica e quantos mais configurarem-se por imperiosa necessidade extraordinária como, por exemplo, pacientes acometidos pelo vírus H1N1, COVID-19, em surtos, epidemias e/ou pandemias.

7.1.5. Será de responsabilidade do médico intensivista o atendimento integral aos pacientes internados na UTI Pediátrica, oriundos da urgência/emergência bem como do Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul.

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.1.6. Será de responsabilidade do Serviço Médico em UTI Pediátrica, orientações terapêuticas para pacientes de outras especialidades que necessitem de cuidados intensivos.

7.1.7. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá zelar pelo cumprimento de normas e rotinas pertinentes, especialmente ao disposto na Portaria 466 de 04 de junho de 1998 do Ministério da Saúde e RDC n.º 7 de 24 de fevereiro de 2010;

7.1.8. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá coordenar e implantar protocolos que visem o melhor funcionamento da UTI Pediátrica no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

7.1.9. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá atender e promover orientações a possíveis doadores para transplante e manutenção de órgãos.

7.1.10. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá promover o auxílio à enfermagem para orientação da equipe, com treinamentos em manobras de recuperação e demais protocolos implantados.

7.1.11. O Serviço Médico em UTI Pediátrica deverá zelar pelo exato preenchimento dos prontuários médicos de pacientes da UTI Pediátrica.

7.1.12. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim colocará à disposição do médico em plantão aparelho telefônico sem fio de longo alcance para uso interno e exclusivo em serviço;

7.1.13. O Serviço Médico em UTI Pediátrica manterá plantão presencial na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 24 horas/dia, sete dias por semana, inclusive feriado, de forma permanente e ininterrupta;

7.1.14. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim proporcionará ao médico em plantão acomodações que permitam o descanso nos momentos em que os serviços não são requisitados;

7.1.15. A cada procedimento realizado pelo Serviço de Médico em UTI Pediátrica deverá ser emitido o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos e assinados digitalmente todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil, em sistema informatizado disponibilizado pelo hospital, obrigatoriamente.

7.1.16. O Serviço de UTI Pediátrica deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim de forma clara e detalhada, toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços.

7.1.17. Os profissionais médicos na execução dos serviços objeto deste contrato deverão comparecer ao seu local de trabalho conforme a escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto.

7.1.18. É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão da UTI Pediátrica deverá tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

7.1.19. O Serviço de UTI Pediátrica deverá garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento aos seus responsáveis quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de

consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

7.1.20. O Serviço de UTI Pediátrica deverá participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, mediante agendamento prévio.

7.1.21. O Serviço de UTI Pediátrica deverá responder diretamente à FHSTE em relação a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditorias, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

7.1.22. A CONTRATANTE deverá recrutar, selecionar, contratar e fornecer todos os profissionais componentes da equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva, sempre de acordo com a regra estabelecida pela RDC ANVISA nº 07/2010, RDC ANVISA nº 26/2012 e demais normativos legais que regem a prestação dos serviços objeto deste Contrato, cabendo a Contratada, dispor dos serviços médicos.

7.1.23. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir a relação entre usuários e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

7.1.23.1. Caberá a equipe médica da Contratada o fornecimento de orientações aos familiares, com abordagem acolhedora e respeitosa, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta do paciente.

7.1.23.2. O responsável legal do paciente deverá ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

7.1.24. A empresa contratada deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços em até cinco dias a partir da emissão, pela contratada, da ordem de início

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço objeto deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Pediatria, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) à empresa Contratada, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

10.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

10.7. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.8. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento do paciente, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

10.9. Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

10.10. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei, independentemente das demais penalidades, pecuniárias ou não pecuniárias, mencionadas no subitem 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data referencial do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, _____ de _____ de _____.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE**

**Coordenador I – UTI Neonatal, UTI Pediátrica e Pediatria
Fiscais do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:
